

PARECER 568/2002 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA
SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 40/2002.**

Projeto de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran objetiva tornar obrigatório o acondicionamento em embalagens herméticas, individuais e descartáveis dos "canudinhos" consumidos no comércio atacadista e varejista localizados no Município de São Paulo. Os estabelecimentos industriais e comerciais que produzam ou vendam os produtos que necessitem de canudinhos, também ficam obrigados a fornecê-los nas mesmas condições, estabelecendo multa em caso de não cumprimento da lei, inclusive às empresas que prestam serviços terceirizados na produção de canudinhos..

Consta Parecer pela legalidade da Comissão de Constituição e Justiça às fls. 07 do processo. A propositura deve prosperar diante do objetivo primordial do que dispõe o Código de Defesa do Consumidor quanto ao aspecto sanitário e preventivo da saúde pública, tendo em vista as condições desfavoráveis de higiene e manipulação dos canudos, que muitas vezes não se encontram protegidos quando de sua comercialização., e do ponto de vista das empresas, fica evidente que a medida será simpática à opinião pública.

Convém lembrar que se encontra apensado a este projeto o P.L. nº 96/02, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, de igual teor.

Diante do exposto, FAVORÁVEL é nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 16/05/02.

Roger Lin - Presidente

Domingos Dissei - Relator

Dalton Silvano

Devanir Ribeiro (contrário)

Humberto Martins

Toninho Campanha